



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 4.053, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Suspende recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, no período que especifica.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica suspenso o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, previstas no caput do artigo 40 da Constituição Federal e Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - As contribuições suspensas em conformidade com o artigo 1º desta Lei serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**§ 1º** - Para apuração do montante a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidos da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente.

**§ 2º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescidas da taxa de juros relativa à meta atuarial vigente, acumulada desde a data de consolidação do montante devido, apurado na forma do §1º deste artigo, até o mês do pagamento.

**§ 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**§4º** - O termo de acordo de parcelamento das contribuições suspensas deverá ser formalizado até dia 31 de janeiro de 2021.

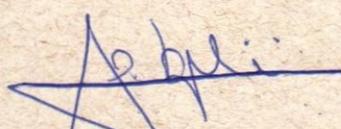
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, destinadas ao pagamento das dívidas previdenciárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 20 de novembro de 2020.

  
**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**